

*Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*  
*Programa das disciplinas de Direito Processual Civil I e II*  
*Ano lectivo de 2023/2024*  
*Paula Costa e Silva*

*I. As coordenadas que presidiram à elaboração do programa das disciplinas  
de direito processual civil I e II*

1. Na grade curricular actual, as disciplinas de Direito Processual Civil I e II são lecionadas no quinto e sexto semestres da licenciatura que conta, ao todo, com 8 semestres; seguir-se-á, já no quarto ano da licenciatura, e ainda como disciplina obrigatória, a disciplina de Direito Processual Civil III.

A exiguidade do espaço lectivo conferido às disciplinas processuais civis implica fazer opções. Atendendo a que a disciplina de Direito Processual Civil III é tipicamente destinada ao ensino do processo de execução, para as disciplinas de Direito Processual Civil I e II fica a tentativa de encontrar um programa que, não prescindindo de matérias cruciais, integráveis numa teoria geral da adjudicação – e, não apenas, do processo ou, mesmo, do processo civil – permita, ainda, veicular conhecimento estruturante que dê aos alunos a possibilidade de darem passos entre o conhecido e o desconhecido, como ocorrerá fatalmente.

Tudo isto implica fazer opções. E, uma delas, acaba por decorrer na delegação para o ensino pós-graduado de matérias cruciais como a teoria geral dos recursos, dos processos especiais, da autonomia privada como critério de resolução de conflitos. Consolida-se, por absoluta falta de tempo lectivo na licenciatura, uma ideia de especialização que, em rigor, não é especialização alguma por se tratar de troncos comuns à já acima referida teoria geral da adjudicação. A compressão de custos públicos com um ensino superior feito em universidades públicas e a expansão das necessidades de autofinanciamento pelas diversas faculdades ou, com sumo rigor, unidades orgânicas, em muito explicam o movimento.

2. Uma segunda dificuldade, que não atingindo já directamente o que se ensina, mas o que se pode aprender, prende-se com a ausência de precedências entre as diversas disciplinas integradas na grade curricular da licenciatura. A vigência deste regime, cujas causas e motivações não discutiremos aqui, tem óbvio impacto na aprendizagem: sendo admissível que um aluno frequente a disciplina de direito processual civil sem que tenha obtido avaliação positiva em – ou, sequer frequentado as aulas de – teoria geral do direito civil, pergunta-se: de que base pode o aluno partir para o estudo dos actos processuais? Da relação entre acto e processo? Da aplicação ao acto processual dos princípios que regem o negócio jurídico nas suas coordenadas gerais?

3. Partindo destas condicionantes, o programa. Este tem como finalidade introduzir os alunos nos grandes problemas relativos à realização da Justiça e do Direito. As estruturas ordenadas a esta finalidade serão estudadas a partir da contraposição central entre autonomia e heteronomia (interessa-nos que o aluno compreenda, desde o contacto inicial com as disciplinas onde lhe são tornadas conhecidas as principais estruturas de realização do Direito e de superação dos conflitos, que o recurso a um terceiro para que este decida o caso que lhe é posto representa uma falência da autonomia privada, afinal, base da autodeterminação, da liberdade e da dignidade) e a partir dos princípios fundamentais do processo – igualdade e contraditório - e desligadas da visão do processo enquanto *procedura*.

No ensino privilegiar-se-á uma aproximação que permita aos alunos compreenderem que toda a solução disposta num Sistema é contingente, dependente de uma evolução histórica secular<sup>1</sup> e de factores políticos e sociais. O permanente confronto com os diversos modos de pensar modelos adequados à realização da

---

<sup>1</sup> Apesar de muito escasso o tempo lectivo disponível e a consequente impossibilidade de expor *ex professo* o sistema processual civil português na sua evolução histórica, o estudo de diversos institutos não poderá ignorar o ponto de partida conhecido para certas soluções. Supomos que é esta aproximação aquela que permite que os alunos apreendam os valores que determinaram um certo modo de resolver problemas. Com isto terão os elementos indispensáveis para pensarem criticamente qualquer solução sempre que os valores ou a respectiva ponderação se altere com o passar do tempo.

Justiça, a partir dos quais se podem identificar as matrizes ideológicas dos diversos Sistemas – como se distribuem poderes e deveres entre as partes e o decisor e quais as finalidades de um processo - alarga o espectro de conhecimento e, mais relevante, revela ao aluno o acerto da contingência, acompanhada de possível coerência sistémica, de toda a regra.

4. O programa que se publica tem pontos de sobreposição<sup>2</sup> com o que foi lecionado no ano lectivo de 2018/2019<sup>3</sup>. Procedeu-se, porém, a uma alteração – a integração da matéria dos processos estruturais, cada vez mais relevantes perante a necessidade de identificar modos de provocação de decisões com efeito irradiante – e a dois aprofundamentos.

Em primeiro lugar, cresce o espaço conferido aos meios extra-judiciais – expressão que, desde 2008, reputamos de tecnicamente mais adequada do que aquela de meios alternativos<sup>4</sup> - de realização da justiça. Logo na primeira aula, o aluno, confrontado com a pergunta “o que fazer quando surge um conflito?” é imediatamente remetido para a eficácia da autonomia privada. Compreenderá, porsí só, que a resposta primeira há-de ser “sentar-se à mesa com a sua comparte – porque ainda não contraparte – e ver que saídas pode a autodeterminação ditar para o conflito.”

Um outro aprofundamento – ou maior alocação de tempo lectivo – ocorre com a tutela de interesses difusos e de interesses de classe. Sabendo-se que, entre nós, acções populares e acções estão submetidas a um regime processual comum, ter-se-á

---

<sup>2</sup> O núcleo que se mantém relativamente estável relaciona-se com os conceitos processuais fundamentais.

<sup>3</sup> No ano de 2019/2020 gozámos de licença sabática.

<sup>4</sup> Defendemos esta ideia em provas de agregação, ocorridas nos dias 13 e 14 de agosto de 2008, na defesa do relatório sobre programa e métodos de ensino de uma disciplina. A disciplina então escolhida foi a de resolução extrajudicial de controvérsias, na qual acentuávamos a relevância absoluta da mediação, entre ela, a mediação penal, da negociação e da arbitragem. O relatório veio a ser publicado sob o título *A Nova Face da Justiça. Os meios extrajudiciais de resolução de controvérsias*, Coimbra Editora, Coimbra 2009 (192 p.). O programa tinha os seguintes eixos: I - As Coordenadas de elaboração de um programa acerca dos meios extrajudiciais de resolução de conflitos e sua repercussão sobre os conteúdos  
II - A Inversão dos paradigmas na Justiça - Justeza de uma disciplina sobre meios extrajudiciais de resolução de conflitos.

especialmente em atenção a distinção entre modelos processuais e interesses materiais tutelados.<sup>5</sup>

Quanto aos processos estruturais, ainda que possam ser tratados a propósito da legitimidade numa conformação complexa, foram duas as razões que justificaram a respectiva transferência para a matéria do objecto processual. Assumindo relevância muito particular nas possíveis respostas das estruturas processuais a contextos de alteração da grande base do negócio e de perturbação sistémica dos vínculos contratuais, o processo estrutural revela uma elevada complexidade objectiva – acompanhada de elevada complexidade subjectiva –, presidindo-lhe o objectivo central de concretização de novos modos de ser ou de proceder de realidades juridicamente significativas. Esta a primeira razão que determinou a respectiva deslocação para os conjuntos de casos de complexidade objectiva. A segunda razão, a ausência de regulação destes procedimentos, em que caberá construir todo o regime aplicável. Se também os processos estratégicos têm zonas de penumbra (basta pensar nos casos em que são terceiros financiadores aqueles que escolhem o processo em que deverá ser formado o precedente ou uma decisão vinculante), pela sua eventual expressão no actual contexto, optou-se por privilegiar o aprofundamento dos processos estruturais, continuando os processos estratégicos a ser analisados a propósito das novas configurações da parte e da legitimidade. Alterando-se as condições económicas ou sendo consolidado um regime para os processos estruturais, poderá, num próximo ano lectivo, proceder-se a um ajuste da relevância relativa que a uma e outra realidades, realidades relativamente jovens na teoria geral do processo, se confere.

5. Uma das grandes dificuldades no ensino das disciplinas de processo I e II, para além do contacto com um novo léxico, decorre da natureza diacrónica do

---

<sup>5</sup> A circunstância de, no direito português, apenas se ter concebido uma estrutura processual para a tutela de interesses difusos, não havendo qualquer outra directamente aplicável às acções colectivas, implica que sejam tornados evidentes os vínculos entre natureza dos bens tutelados, a extensão subjectiva do contraditório e efeitos possíveis da decisão; *eventum litis ed eventum causam*.

fenómeno processual. Até chegar às disciplinas processuais e com excepção do seu contacto com institutos do direito privado que o colocam perante a necessidade de pensar a relevância do tempo – e do decurso do tempo – num problema, o aluno tende a pensar o fenómeno jurídico como um *quid* estático e que coloca dois sujeitos em relação. Estes, fazendo escolhas ao abrigo da autonomia privada, regulam os seus interesses em tempos de acordo. O fenómeno processual encontra-se na antítese desta visão do que seja o Direito: partindo da ruptura da autonomia privada, o processo contencioso será uma instância de persuasão destinada a alcançar uma solução heterónoma. Sendo acto complexo, o processo tem, assim, de ser pensado como realidade cinética, em que tudo vai sendo até ao trânsito em julgado da decisão. E como acto complexo em que autonomia e heteronomia se mesclam.

6. Outro aspecto que nos parece central na aprendizagem do processo no plano da teoria geral – aquele que vem sendo privilegiado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – prende-se com a necessidade de os alunos tomarem contacto com os novos desafios a que os sistemas de realização da Justiça têm de responder. Já acima vimos este ponto. Matérias como as acções colectivas, os processos estruturais, os processos estratégicos, as decisões com eficácia irradiante, o impacto de todas estas novas morfologias dos procedimentos, a que acresce a questão do financiamento dos custos processuais por terceiro são realidades que não devem deixar de ser reflectidas em articulação com matérias clássicas como o de parte, a de legitimidade ou a de vinculação. Partindo de casos com grande impacto, que o aluno provavelmente conheça, visa-se que compreenda imediatamente qual o plano em que se inscreve o problema a resolver.

7. Os elementos de estudo da disciplina irão sendo indicados ao longo do curso. Verificando-se, com excepção do inglês, uma grande dificuldade no domínio de línguas estrangeira, serão indicados essencialmente textos em língua portuguesa. A proximidade entre os direitos português e brasileiro facilita o recurso a fontes muito modernas.

Sempre que possível os problemas objecto das aulas serão expostos a partir de casos recolhidos na jurisprudência, nacional ou estrangeira.

Por fim, e atendendo à recente aprovação das regras UNIDROIT de direito processual civil europeu, também se fará, sempre que pertinente, a ligação entre os regimes vigentes e as referidas regras.

## *II. Programa das aulas<sup>6</sup>*

1. Conflito vs litígio: o longo intervalo entre ambos. A autonomia privada enquanto operador de resolução dos conflitos.
2. O processo enquanto história transformada em caso. A intervenção de terceiro na resolução do caso. Os tempos da realidade e os tempos do processo: os modos e tempos de conjugação dos verbos no processo e na vida.
3. Da noção de sentença à ideia de processo e à identificação da sua finalidade.
4. O juiz ou o decisor: garantias constitucionais (imparcialidade, independência, inamovibilidade); a relevância da fundamentação das decisões na diminuição do risco de poluição do processo por pré-compreensões
5. A decisão enquanto resultado do contraditório; o processo enquanto acto complexo por natureza; a igualdade substancial das partes; o art. 20º, n.º 4 da Constituição
6. Processo e actos processuais; actos postulativos e actos constitutivos; persuasão/jurisdição e constituição/vinculação

---

<sup>6</sup> Foram programados 48 tempos lectivos, número comumente distribuído à disciplina de direito processual civil. Diversas entradas ocuparão mais de um tempo lectivo. O índice de matérias não é rígido, devendo ser adaptado ao calendário escolar e ao ritmo de aprendizagem.

7. Negócios processuais: retomando os fins do processo; situações jurídicas processuais e liberdade de modelação; a atipicidade dos negócios processuais
8. Os parâmetros da actuação dos sujeitos processuais: cooperação e boa fé; os poderes assistenciais do juiz (primeira aproximação); a revelação da ideologia do sistema a partir da distribuição de funções entre juiz e partes
9. O processo enquanto estrutura de decisão: a gestão processual; origens dos *managerial powers* e a convolução/evolução para a gestão processual
10. Teoria geral dos actos processuais: a complexidade da interpretação; o binómio destinatário/declaratório; função jurisdicional e vectores valorativos na interpretação dos actos processuais
11. Os desvalores dos actos processuais: quais podem ser e por que devem ser os que são? Retomando os fins do processo, a inadmissibilidade e a improcedência
12. A teoria geral dos pressupostos processuais: do pretor ao juiz; a prevalência do mérito sobre a forma
13. A competência: valores tutelados pelo pressuposto; razões estruturais e razões contingentes na regulação da competência internacional primária e secundária e da competência primária interna
14. Competência e jurisdição; fonte legal, supranacional e interna, ou convencional; convenções de competência (pactos e convenções de arbitragem)
15. Os Regulamentos da UE; o espaço operativo para as regras reguladoras da competência internacional de fonte interna
16. A teoria geral das partes: relevância do conceito; parte, contraditório e efeitos da sentença
17. A evolução do conceito de parte: da parte material à parte formal; a substituição processual
18. Parte e efeitos da sentença: a razão primeva da legitimidade; a formalização da legitimidade

19. Legitimidade singular e legitimidade plural
20. Os novos desafios à legitimidade: decisões com efeitos irradiantes, interesses difusos, interesses individuais homogêneos.
21. Os novos desafios à legitimidade: os processos estratégicos e o financiamento por terceiros. A configuração da legitimidade e do contraditório nos processos ordenados à criação de precedente
22. Personalidade judiciária; capacidade judiciária; patrocínio judiciário
23. O objecto do processo: causa de pedir e pedido; factos essenciais e factos instrumentais; a relação entre os factos complementares e os factos concretizadores, os factos que complementam ou concretizam e a consequente qualificação como essenciais ou instrumentais; a relevânciada qualificação: dispositivo e limites ao poder jurisdicional
24. Objecto simples e objecto complexo; as razões de existência de pressupostos processuais específicos (o art. 20º, n.º 4 da CRP e a possibilidade de proferimento da decisão em prazo razoável)
25. O objecto complexo: complexidade inicial e superveniente; coligação e reconvenção
26. Os processos híper complexos: o caso dos processos estruturais e a sua relevância na resolução de crises contratuais sistémicas<sup>7</sup>
27. O pedido de condenação *in futurum*, a condenação *in futurum* e o interesse processual
28. Interesse processual e responsabilidade processual simples
29. Responsabilidade processual agravada: a litigância de má fé; o abuso do direito de acção

---

<sup>7</sup> Neste ponto, os alunos terão acesso a bibliografia específica. *Vide* Paula Costa e Silva, *Perturbação dos contratos e processo estrutural*, Ius Dictum, n.º 1, 2021; Judith Martins-Costa/Paula Costa e Silva, *Crise e perturbações no cumprimento da prestação: Estudo de Direito Comparado Luso-Brasileiro*, em co-autoria com Judith Martins-Costa, Quartier Latin, São Paulo, 2020.



30. Prova e tensão entre os fins possíveis e os fins desejáveis do processo: a ambiguidade do julgamento nas Euménides e a santificação do burlão no Decameron, de Boccaccio
31. A avaliação crítica da prova: graus de prova, estabilidade e decisão
32. Os fundamentos da decisão de facto: meios de prova, aquisição processual, poderes instrutórios do tribunal e ónus da prova
33. Os limites à mobilização da prova: a prova ilícita
34. Graus de prova e natureza da decisão: decisão provisória e decisão definitiva
35. A tutela de urgência
36. A composição definitiva: fundamentos da estabilidade forte; o caso julgado
37. Caso julgado e *estoppel*: a intervenção das manifestações da boa fé
38. A impugnação da decisão: o recurso ordinário
39. A injustiça intolerável e o recurso de revisão
40. A última palavra: o precedente e a uniformização da jurisprudência